

"Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária, e dá providências."

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 12, § 3º, da Medida Provisória nº 579/2012, a seguinte redação:

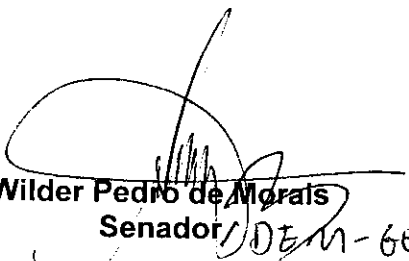
Art. 12....

§ 3º O concessionário de geração terá inalterados, no prazo de vigência, seus Contratos de CCEAR, podendo promover ajustes posteriores conforme regulamento.

JUSTIFICATIVA:

São contratos que, na maioria das vezes, são dados como garantia de financiamentos. A par disso, qualquer alteração reflete diretamente no fluxo de caixa das concessionárias. E, em última análise, configuraria quebra de contrato, em desrespeito ao princípio da segurança jurídica.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2012


Wilder Pedro de Moraes
Senador / DEM-60

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/09/2012, às 18:00
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

80
MP579